



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(FAZENDA LUA CHEIA)

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

12/10/2021 a 22/10/2021



LOCAL: NOVA IPIXUNA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°55'22.5"S 49°09'16.7"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 486381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Dos menores de 18 (dezoito) anos em atividade	8
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	10
4.4.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	11
4.4.1.1. Da não disponibilização de água potável no local de trabalho e alojamento, da inexistência de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades e da reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos	11
4.4.1.2. Da inexistência de instalações sanitárias	13
4.4.1.3. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento	14
4.4.1.4. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	17
4.4.1.5. Da ausência de local para preparo de refeições e da ausência de local para tomada de refeições	18
4.4.1.6. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores	20
4.5. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes	21
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	22
4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial.....	24
4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	24
4.7. Dos autos de infração e da NCRE	24
5. CONCLUSÃO	26
6. ANEXOS	28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

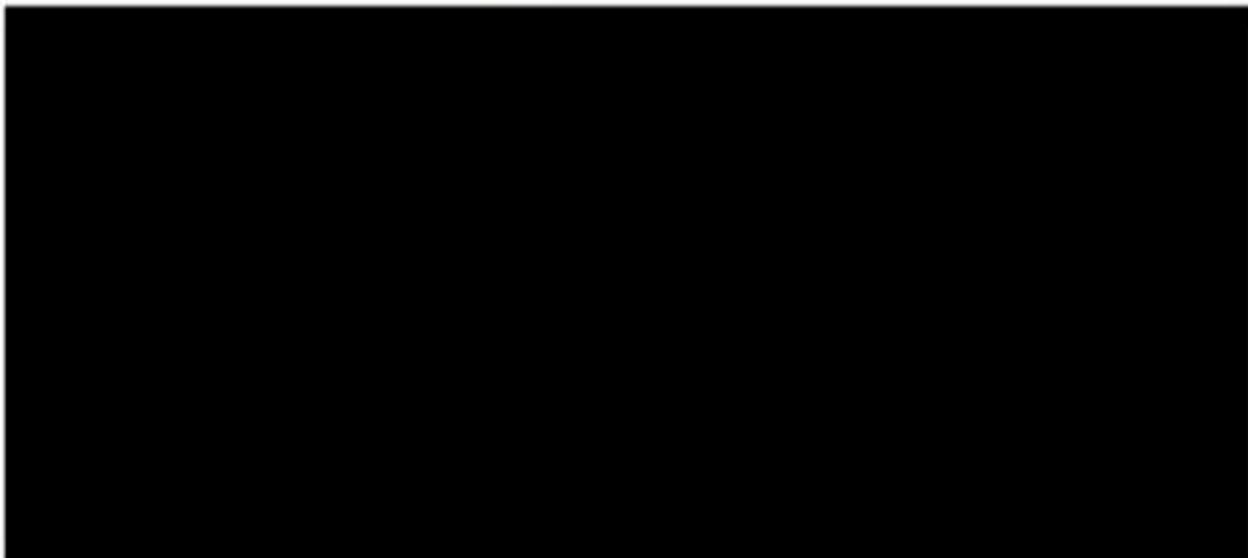
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA LUA CHEIA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 80.007.07838/83
- CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: VICINAL PARA A VILA SAPUCAIA, ACESSO VIA GLEBA GELADINHO, KM 01, ZONA RURAL, CEP 68.585-000, NOVA IPIXUNA/PA
- Endereço correspondência: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - AVENIDA VP-08, FOLHA 26, QUADRA 14, LOTE 01, EDIFÍCIO AMAZON CENTER, BAIRRO NOVA MARABÁ, CEP 68509-094, MARABÁ/PA
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail (s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Trabalhadores sem registro	06
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	04
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	06
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	02
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro de desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 19.100,87
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 15.100,86
Valor dano moral individual ¹	R\$ 73.500,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 100.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.595,33
Nº de autos de infração lavrados	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuada	00

¹ Cada trabalhador menor de idade recebeu R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cada um dos maiores recebeu R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 13/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado Fazenda Lua Cheia, localizado na zona rural do município de Nova Ipixuna/PA, explorado economicamente pela empregadora supra qualificada, cuja atividade é a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Localização da propriedade: sair da cidade de Nova Ipixuna pelo ramal não pavimentado em direção à Vila Sapucaia, percorrer cerca de 6,0 quilômetros e entrar à direita em 04°56'26.4"S 49°08'00.9"W; seguir por aproximadamente 2,5 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda Lua Cheia, localizada em 04°55'14.7"S 49°08'45.3"W - os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona localizados no ponto 04°55'22.5"S 49°09'16.7"W.

Durante a inspeção da Fazenda constatamos que havia 06 (seis) trabalhadores em atividade e submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório. São eles: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] (menor), [REDACTED] (menor) e [REDACTED] (menor).

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM verificou que os trabalhadores rurais [REDACTED] (admissão em 12/09/2021), [REDACTED] (admissão em 12/09/2021), [REDACTED] (admissão em 12/09/2021) e [REDACTED] (16 anos - admissão em 03/10/2021) estavam em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). A atividade consistia no roço manual, com uso de foices, das plantas indesejáveis das pastagens da propriedade, serviço denominado na região como "roço de juquira".

Salientamos que entre os 06 (seis) trabalhadores resgatados, 03 (três) eram menores de idade: dois tinham apenas 14 (catorze) anos e o outro 16 (dezesesseis anos). O expediente foi detalhado no tópico seguinte deste Relatório.

Os trabalhadores foram contratados diretamente pelo companheiro da proprietária do estabelecimento rural, senhor [REDACTED] o qual atuava como uma espécie de gerente ou encarregado e, assim, realizava a admissão dos trabalhadores e coordenava as atividades presencialmente, inclusive por meio de ordens diretas. Segundo declarações dos trabalhadores, o senhor [REDACTED] informou que precisava de pessoas para a limpeza de quatro a cinco hectares de pastos. Ressalta-se que este tipo de atividade é essencial na atividade agropastoril, visto que, principalmente na região norte-amazônica, há profícua regeneração da vegetação secundária, sendo necessária constante manutenção das gramíneas forrageiras. Os trabalhadores [REDACTED] relataram, inclusive, que anteriormente já haviam realizado serviços de roço na propriedade, sempre com contratação intermediada pelo senhor [REDACTED].

A contraprestação pecuniária foi pactuada na modalidade "produção", na base de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por alqueire roçado, valor que seria dividido entre os trabalhadores que iniciaram os serviços em 12/09/2021; o trabalhador [REDACTED] (16 anos), que iniciou os serviços em 03/10/2019, receberia apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) no fim da atividade. Assim que o serviço foi iniciado, em 12/09/2021, foi realizado um adiantamento neste mesmo valor (R\$ 1.500,00) por meio de um cheque assinado pela proprietária da Fazenda, senhora [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ o qual foi descontado pelos trabalhadores em um posto de gasolina. O cheque foi repassado pelo senhor ██████████.

Como os trabalhadores eram moradores da cidade de Nova Ipixuna/PA (distante cerca de 8 km do local dos serviços), o senhor ██████████ os alojou de forma precária na própria Fazenda, em condições degradantes (barracos de lona), conforme será tratado adiante. Além disso, os trabalhadores não possuíam meio de transporte, de modo que quando queriam sair da Fazenda pegavam "carona" dentro da caçamba dos caminhões que extraíam a argila utilizada na indústria "Cerâmica Praia Alta Ltda", a qual também pertencia à fazendeira (a Fazenda também era conhecida na região como "Jazida Praia Alta"). Cita-se trecho da declaração do trabalhador ██████████

"QUE estava alojado em um barraco coberto com lona preta em uma mata próximo ao pasto; QUE chegou na fazenda no dia doze de setembro e começou a trabalhar no dia seguinte (...) QUE no começo do serviço foram alojados por dois dias em um barracão usado para guardar uma retroescavadeira, mas que era muito quente; QUE depois se mudaram para um curral, onde ficaram por quase duas semanas, mas que era muito longe do local de roço e chovia muito quando ventava; QUE depois se mudaram para um barraco de lona mais próximo do local de serviço, na borda da mata; QUE a lona era do próprio ██████████ e estava no barracão do trator; QUE ajudou a construir o barraco; QUE o ██████████ já tinha ido duas vezes até o barraco (...) QUE no final de semana ficava no barraco, mas que chegou a voltar pra casa de carona na caçamba do caminhão que carregava o barro da cerâmica".

No mesmo sentido, extraímos trecho do relato do trabalhador ██████████

"QUE após dois dias em Nova Ipixuna/PA, os trabalhadores seguiram de volta à propriedade rural "JAZIDA PRAIALTA DE ARGILA" levados pelo senhor ██████████ em uma caminhonete Hilux cor branca; QUE dessa vez, ██████████ pediu para os trabalhadores construírem um barraco para se alojarem; QUE pegaram um pedaço de lona do barracão da fazenda e outro pedaço de lona de 4mX5m foi comprado com o dinheiro dos trabalhadores por R\$28,00 (vinte e oito reais); QUE em meio período construíram o barraco, feito de vara e coberto com lona (...) QUE os trabalhadores retornavam a Nova Ipixuna à pé até pegar carona na rodovia ou nas caçambas dos caminhões que buscavam barro na propriedade rural (...) QUE ██████████ disse que ao acabar o roço, iria chamar os trabalhadores para bater veneno nos tocos das leiras roçadas, porém, sem combinar valor; QUE ██████████ disse que quando acabasse o roço havia mais serviço e um desses serviços seria o de bater veneno".

O trabalho era realizado de segunda até sábado, das sete horas às dez e meia e das treze horas até dezessete horas. Dada a modalidade de pagamento por produção, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores relataram que também trabalharam em alguns domingos para maior rendimento, refletindo o interesse da própria empregadora em terminar rapidamente o serviço.

O trabalhador [REDACTED] detalhou como eram realizados os pagamentos:

"QUE receberam um adiantamento de R\$ 1.500,00 que foi pago em cheque no nome da dona [REDACTED] no dia que iniciaram as atividades; QUE depois de uma semana, na quarta-feira, receberam R\$ 2.500,00 do Sr. [REDACTED] também em cheque da dona [REDACTED] QUE esse valor era para adquirir equipamentos pra trabalhar, como foice, bota, esmeril, lima, e mais o rancho (arroz, feijão, macarrão, ovos, mortadela, óleo, milho, farinha de mandioca, ...) QUE esses cheques foram descontados no [REDACTED] do Posto Corujão de Nova Ipixuna".

A empregadora não havia solicitado aos empregados, em nenhum momento da prestação dos serviços, documentos necessários à formalização dos contratos de trabalho, o que demonstra sua intenção de mantê-los na informalidade. Não havia qualquer informação dos vínculos de emprego nos sistemas oficiais, como no FGTS e no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Em suma, não se via, na relação de emprego, o mínimo resquício de preservação do valor social do trabalho.

Somente após ter sido notificada pela Inspeção do Trabalho, a empregadora providenciou a formalização dos vínculos no eSocial e o recolhimento do FGTS de todo o período laboral.

4.3. Dos menores de 18 (dezoito) anos em atividade

Entre os 06 (seis) trabalhadores regatados, a Auditoria verificou que 03 (três) deles tinham menos de 18 (dezoito) anos, a nomear: 1) [REDACTED] (16 anos, data de nascimento: 18/08/2005 - responsável legal [REDACTED] admitido em 03/10/2021); 2) [REDACTED] (14 anos, responsável legal [REDACTED] data de nascimento 18/02/2007, admitido em 12/09/2021); e 3) [REDACTED] (14 anos, responsável legal [REDACTED] data de nascimento 29/08/2007, admitido em 03/10/2021).

Conforme restrição determinada pelo artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; em igual teor, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Além disso, a atividade realizada pelos menores (roço de pasto) está enquadrada na proibição imposta pelo Decreto nº 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do Trabalho (OIT), que trata da proibição das **PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL** e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências (o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, também esclarece que todas as formas de trabalho análogo ao de escravo integram, por óbvio, as piores formas de trabalho infantil).

Segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estão entre as piores formas de trabalho infantil os trabalhos que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos menores de dezoito anos. Neste sentido, a atividade executada pelos menores, em função de seus potenciais riscos ocupacionais, foi enquadrada em duas categorias da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, regulamentada pelo Decreto 6.481, 12/06/2008, a saber:

1) Item 78 - trabalho com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco (foices e facão). Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, de 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais que tem o potencial de causar as seguintes repercussões à saúde: perfurações, cortes, ferimentos e mutilações.

2) Item 81 - atividades realizadas ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio. Tal atividade, segundo o Decreto 6.481, de 12/06/2008, acarreta riscos ocupacionais que tem o potencial de causar as seguintes repercussões à saúde: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação.

Assim, a atividade deve ser considerada extremamente danosa e prejudicial. Os serviços eram executados ao ar livre, a pleno sol, levando os menores a sofrerem plena exposição às radiações não ionizantes na faixa do ultravioleta (RUV). As atividades também demandavam esforços físicos intensos e repetitivos em todas suas etapas, posições anti-ergonômicas, torções da coluna vertebral e sobrecarga muscular, podendo causar diversas afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites e contusões). Também havia o risco de exposição a animais e insetos diversos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, abelhas, insetos urticantes etc.).

Além da exposição ao trabalho penoso propriamente dito, a própria situação em que os menores estavam alojados no meio do mato era suscetível de prejudicar a saúde, a segurança, a moral e o desenvolvimento cognitivo, afastando-os do convívio social (com familiares e amigos) e das atividades escolares. A alimentação era de péssima qualidade, baseada em arroz, feijão e ovo, tudo mantido sem a mínima higiene, sem refrigeração e preparado sobre fogueiras no chão. A água utilizada para beber, cozinhar e higiene corporal era proveniente de uma lagoa localizada a 150 metros do barraco, tinha aspecto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

barrento, não passava por qualquer tratamento e também era utilizada pelo gado. Devido à falta de banheiros, as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e a limpeza das partes íntimas realizada com folhas. A empregadora não fornecia nenhum tipo de equipamento de proteção individual, tampouco dispunha de produtos de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores, de modo que ficavam alojados à própria sorte, em barracos sem energia elétrica, sem paredes e empesteados de muriçocas. Quando precisavam se deslocar até a cidade onde residiam (Nova Ipixuna/PA), os trabalhadores informaram que pegavam carona na caçamba dos caminhões que levavam a argila extraída na Fazenda até a cerâmica pertencente à empregadora (Cerâmica Praia Alta Ltda), arriscando a própria vida.

A empregadora recebeu o devido **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA), conforme determina a Instrução Normativa nº 102, de 28 de março de 2013, a qual dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Em 19/10/2021, as representantes legais da empregadora compareceram ao local indicado no Termo de Afastamento e realizaram o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do tempo de serviço aos menores.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

A empregadora manteve, conforme dito acima, seis empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou preceitos da Carta Mãe garantidos nos art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), art. 4º, inciso II (prevalência dos direitos humanos), art. 5º, caput, incisos III e XXIII (proibição de tratamento desumano ou degradante e função social da propriedade), art. 6º (direitos sociais) e art. 7º, especialmente o inciso XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança).

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** constantes do **Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018**, (que estava vigente à época da inspeção física realizada no estabelecimento rural), relacionados a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.4.1.1. Da não disponibilização de água potável no local de trabalho e alojamento, da inexistência de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades e da reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos

Devido à completa ausência de infraestrutura no local de alojamento, os trabalhadores obtinham água para consumo e higiene pessoal em uma **lagoa** de aproximadamente 35 (trinta e cinco) metros por 45 (quarenta e cinco) metros, situada a cerca de 150 metros do barraco de lona. A água apresentava **coloração marrom, turbidez acentuada e era utilizada como fonte de água para o gado** – as bordas da lagoa, ocupadas por algas e toda sorte de detritos, estava toda pisoteada pela vacaria, o que causava, evidentemente, sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior (fonte de contaminação por coliforme fecais).



Imagem: Lagoa utilizada como fonte de água para beber, banho e preparo de alimentos; à esquerda nota-se o local onde os trabalhadores se apoiavam para tomar banho; também é possível notar, na borda da lagoa, as pegadas do gado, os quais se encontravam no entorno.

A água era utilizada para TODAS as necessidades (beber, cozinhar, tomar banho, lavar utensílios etc.). Era armazenado em um tambor plástico de leite e em uma bombona plástica branca com a indelével inscrição de “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Os trabalhadores declararam que, devido à pouca profundidade da lagoa, a água era muito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quente, de modo que deixavam o tambor com água no meio da mata, durante a noite toda, na tentativa de baixar sua temperatura. A lagoa, a que tudo indica, era uma antiga jazida de exploração de argila, matéria prima utilizada pela empregadora em sua indústria cerâmica (Cerâmica Praiaalta Ltda). A poucos metros do local, a equipe de inspeção encontrou outros pontos de exploração mineral, em plena atividade.



Imagens: Locais de armazenamento da água de consumo retirada da lagoa (balde, tambor tipo "leiteiro" e bombona de reuso proibido).

De acordo com o Glossário da NR-31, "Água Potável" significa: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada no **Anexo XX, artigo 24, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde**, a qual define que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração". Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras. Sobre o consumo da água, extraímos trecho das declarações do trabalhador [REDACTED]

"QUE tomava banho em uma lagoa de água barrenta usava para tirar o barro da cerâmica; QUE o local era aberto e não tinha nenhuma privacidade; QUE entrava na lagoa para o banho; QUE o fundo da lagoa era barrento; QUE também bebia a água barrenta da lagoa, pois não tinha outra; QUE a água deixava a pele com coceira e a urina amarelada; QUE chegou a passar mal e vomitar duas vezes por causa da água; QUE outros trabalhadores também passaram mal no barraco, com enjojo e dor de garganta; QUE a água da lagoa era armazenada em um tambor de leite e em um frasco branco que pegou em um posto de gasolina; QUE a água tinha cor amarela e gosto desagradável; QUE a mesma água era usada para cozinhar e lavar a louça".

4.4.1.2. Da inexistência de instalações sanitárias

A empregadora deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, quer nas frentes de trabalho, quer no local de pernoite. Deste modo, as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto, no entorno dos barracos.

Quanto ao banho, conforme mencionado, era realizado ao ar livre na lagoa que ficava localizada a cerca de 150 metros dos barracos e que servia de bebedouro para o gado; os trabalhadores banhavam-se em pé, sobre troncos, e com uso de canecas.



Imagem: Local onde os empregados tomavam banho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, a ação de intempéries e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas e de animais. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário (conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente), chuveiro e de lavatório com água limpa (e de materiais para a promoção da higiene pessoal, como papel higiênico e sabão).

A ausência de instalações sanitárias e consequente sujeição dos trabalhadores a condições totalmente privadas de higiene, privacidade, segurança e conforto, é condição que afasta do homem sua própria dignidade; para o empregador, basta apenas que tenha a força de trabalho à sua disposição, não lhe interessando manter direitos trabalhistas básicos e que são, por fim, elementos civilizatórios mínimos.

4.4.1.3. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento

A empregadora alojou os trabalhadores de forma precária no interior da propriedade rural, próximo ao talhão de pastagem onde realizavam a prestação dos serviços.

Tratavam-se de dois barracos contíguos na borda da mata, em formato de tenda, construídos com troncos rústicos atados com cipós e cobertos com lonas de plástico preto. No primeiro deles, com cerca de 5 x 5 metros, estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] no segundo barraco, de cerca de 4 x 4 metros, estavam alojados os trabalhadores menores de idade [REDACTED] (16 anos), [REDACTED] (14 anos) e [REDACTED] (14 anos). Tais estruturas não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade, ou conforto aos trabalhadores.



Imagens: Vista geral dos dois barracos de lona onde os trabalhadores foram alojados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Devido à fragilidade e precariedade do material utilizado na cobertura (lona de plástico fina), verificamos que apresentava rasgos e fendas, de modo que era incapaz de oferecer a devida proteção aos trabalhadores, promovendo goteiras e grande desconforto térmico.

As laterais eram totalmente abertas, sem paredes, portas ou janelas. Assim, não havia qualquer proteção contra intempéries, entrada de insetos ou animais, além de evidente ausência de segurança aos objetos e à integridade física dos trabalhadores.

Por serem construídos diretamente sobre o solo nu da mata, os barracos continham pisos irregulares e acumulavam folhas secas e lama em seu interior (dada a constante entrada das águas das chuvas), o que impossibilitava a limpeza.



Imagens: Trabalhadores no interior do barraco no momento da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Devido à ausência de energia elétrica, os trabalhadores utilizavam lanternas a pilha e pequenas lamparinas caseiras feitas com latas ordinárias e abastecidas com óleo diesel. Evidentemente que tais artifícios não permitiam a iluminação adequada das áreas de vivência, além de risco de incêndio e inalação de gases tóxicos.

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos barracos, pendurados sobre as madeiras de sustentação das lonas ou em varais improvisados, bem como deixados dentro de sacolas e mochilas, dentro das redes e até no chão, uma vez que não havia armários no local.

Os mantimentos ficavam dispostos sobre um jirau feito com varas de madeira dentro do barraco maior, e também foram encontrados diretamente no chão. As panelas, talheres e outros utensílios de cozinha ficavam sobre varas dispostas no chão, ao lado do fogareiro improvisado sob um terceiro barraco de lona (com as mesmas características citadas), onde as refeições eram preparadas. Devido à falta de geladeira, os alimentos não podiam ser preservados adequadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Roupas penduradas dentro dos barracos (duas superiores) e alimentos armazenados sem condições de higiene sobre um jirau ou estrado de madeira, bem como no chão (duas inferiores).

Desse modo, a falta de estrutura adequada para o armazenamento de alimentos trazia evidente insegurança alimentar. Além disso, a presença de alimentos expostos e de lixo ao redor do local de pernoite potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Os barracos também foram utilizados para fins diversos daqueles a que se destinavam. Imediatamente ao lado do local onde os trabalhadores estendiam suas redes para o repouso, também guardavam ferramentas (foices) e mantinham alimentos em um jirau de madeira, como já mencionado.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos barracos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas, contribuindo para aumentar a insalubridade do ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo eram jogadas ao redor dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens de temperos, de mantimentos, de óleo de soja, cascas de ovos e sacolas plásticas.



Imagens: Lixo encontrado no entorno e dentro do barraco.

Assim, a situação geral nas áreas de vivência era de ausência total de segurança, vedação, higiene, asseio, privacidade e conforto. A condição de alojamento encontrada pela Inspeção do Trabalho não oferecia o mínimo resquício de dignidade e habitabilidade exigidos pela NR-31.

4.4.1.4. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, nos lugares de permanência dos seis trabalhadores resgatados (barracos), locais adequados para armazenagem de alimentos e refeições.

Os alimentos ficavam estocados dentro do barraco maior, sobre um jirau feito com galhos de madeira, a certa distância do chão, com intenção de afastá-los de animais e de insetos rasteiros; entre os produtos armazenados, citamos feijão, arroz, farinha, macarrão, sal, açúcar, café, farinha de milho, colorau e outros temperos, como alho e cebola. Foram encontradas garrafas de óleo de soja deixadas diretamente sobre o chão de terra, abaixo do jirau, como dito acima.

Também não havia energia elétrica e, por óbvio, um refrigerador para conservar as refeições preparadas e demais alimentos. Assim, as refeições eram mantidas em panelas ou vasilhames, à temperatura ambiente, ou seja, próxima dos trinta graus Celsius ou mais (temperatura habitual desta região do país) e sob intensa umidade (outra característica da região), elementos facilitadores da contaminação bacteriana. O expediente, associado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

à falta de água limpa para higiene de mãos e utensílios, não garantia qualquer segurança alimentar aos trabalhadores.



Imagem: A empregadora não ofereceu qualquer estrutura para armazenamento dos alimentos em condições de higiene e de segurança alimentar.

4.4.1.5. Da ausência de local para preparo de refeições e da ausência de local para tomada de refeições

Constatamos que a empregadora não ofereceu qualquer estrutura para os trabalhadores prepararem suas refeições. O trabalhador rural [REDACTED] fazia o papel de cozinheiro; ao ar livre, preparava as refeições diretamente sobre uma fogueira no chão - as panelas eram colocados sobre um velho filtro de trator. Para cobrir o fogareiro e protegê-lo das intempéries, os obreiros estenderam uma lona preta sobre os cipós e galhos finos das árvores. Ao lado deste fogareiro, também no chão, havia um jirau utilizado para colocar as panelas, pratos, talheres, temperos e outros utensílios de cozinha.

O ambiente, tanto dentro dos barracos quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam lavatórios para higiene das mãos, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo, assim como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

não existia nenhuma porta ou parede de vedação. A louça suja era lavada na mesma lagoa utilizado para o banho e para o consumo do rebanho bovino.

Tais irregularidades apontam total inadequação do local de preparo das refeições em relação às exigências da Norma Regulamentadora 31. Mais do que isso, dadas as características mencionadas, o ambiente sequer poderia ser considerado como local para preparo de refeições, pois havia simplesmente um buraco cavado no chão e coberto com uma lona. Reitere-se, ainda, que a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo, sem refrigeração e sujeito às intempéries (vento e chuva), fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos



Imagens: Local de preparo e armazenamento das refeições - absoluta falta de estrutura e higiene.

Além da inexistência de local adequado para o preparo das refeições, a empregadora também não providenciou local adequado para o consumo, de modo que os trabalhadores se alimentavam sentados nas redes de dormir, em tocos de madeira ou mesmo no chão de terra, segurando os pratos ou vasilhas com as mãos. Um dos trabalhadores, na tentativa de obter um mínimo conforto, improvisou um pequeno banco com um pedaço de cupinzeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Destaca-se que a Norma Regulamentadora 31 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável em condições higiênicas para o consumo – a empregadora deixou de atender todos os itens normativos.



Imagens: Locais onde os trabalhadores se sentavam para o consumo das refeições: na imagem à esquerda, o trabalhador estava sentado sobre um pedaço de cupinzeiro (foto menor em destaque).

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse ambiente sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, sem instalações sanitárias, sem paredes/portas/janelas, sem sistema de coleta de lixo, sem cobertura adequada e sem local para consumo, a empregadora expôs, mais uma vez, os trabalhadores a condições absolutamente contrárias aos normativos cabíveis e que integraram o rol de elementos caracterizadores de trabalho em condições degradantes.

4.4.1.6. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores

A empregadora deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

No curso de suas atividades de roço de pasto, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a diversos fatores, tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares (radiação solar não ionizante); esforços físicos acentuados; ataque de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; cortes e escoriações proporcionados pelo contato com talos de vegetais cortados; acidentes com as ferramentas de trabalho (foice e facão).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, as condições de trabalho na Fazenda demandavam da empregadora a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram adotadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, ignorando, ainda, a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde pré-existentes.

A empregadora também não forneceu NENHUM equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, como botinas de segurança, perneiras, luvas, entre outros, de modo que laboravam totalmente expostos aos riscos descritos.

A completa ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho também foi verificada pela não submissão dos trabalhadores às avaliações médicas admissionais antes de iniciarem as atividades.

Da mesma forma, a empregadora deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Por fim, outra irregularidade encontrada foi a ausência de imunização dos trabalhadores com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, embora todos estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações acima mencionados (qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano).

4.5. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constavam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e consideradas, em seu conjunto, na caracterização da condição análoga à de escravo do caso em tela. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) ausência de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 4) pagamento dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo; 5) não fornecimento de camas e de roupas de cama adequadas às condições climáticas do local; 6) indisponibilidade de lavanderia aos trabalhadores; 7) ausência de fornecimento de ferramentas, fazendo com que os obreiros adquirissem as foices com recursos próprios.

Importante reiterar que três dos seis trabalhadores empregados eram menores de idade, sendo que dois deles contavam com apenas 14 anos e o terceiro tinha 16; Além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

terem sido privados das mínimas condições de dignidade exigidas para todo e qualquer trabalhador, a atividade realizada é tida como uma das piores formas de trabalho infantil (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008).

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção e a constatação das condições degradantes, foi iniciado o procedimento de resgate conforme determina o artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018 (vigente à época). O GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e a empregadora notificada sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que a empregadora seria notificada da necessidade de paralisação imediata dos serviços. Os trabalhadores foram retirados do local pela equipe de fiscalização e deixados em suas casas, na cidade de Nova Ipixuna/PA. Na tarde do mesmo dia, os empregados foram ouvidos pelo GEFM na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Nova Ipixuna, e tiveram suas declarações reduzidas a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS). Ao final das oitivas, foram entregues às representantes legais dos dois menores de 16 anos os **Termos de Constatação de Tempo de Serviço** (CÓPIAS ANEXAS).



Imagens: Integrantes do GEFM colhendo depoimentos dos trabalhadores resgatados.

Na mesma data, a Auditoria-Fiscal do Trabalho entregou à preposta da empregadora, em sua indústria cerâmica na cidade de Nova Ipixuna/PA, a **Notificação para Adoção de Providências nº 355259131021/01** (CÓPIA ANEXA), com apontamento de medidas imediatas em relação aos trabalhadores resgatados (paralisar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

imediatamente as atividades, formalizar os vínculos empregatícios, providenciar as rescisões contratuais e o pagamento das verbas rescisórias). Também foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259131021/01 (CÓPIA ANEXA)** e a **planilha (CÓPIA ANEXA)** contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores resgatados.

No dia 14/10/2021, a Sra. [REDAZIDA] filha da empregadora, compareceu à Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, acompanhada das advogadas [REDAZIDA] e [REDAZIDA] OAB/PA [REDAZIDA] constituídas por meio de **Procuração (CÓPIA ANEXA)**, quando participaram de audiência com os integrantes do GEFM. As declarações prestadas pelas representantes da empregadora, relativas às condições de trabalho e à contratação dos trabalhadores encontrados na Fazenda, bem como os demais atos da audiência, foram reduzidos a termo na **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)** feita pelo MPT e na **Ata de Reunião (CÓPIA ANEXA)** elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.



Imagem: Integrantes do GEFM reunidos com as representantes da empregadora na sede da PTM Marabá.

Na manhã do dia 19/10/2021, a empregadora comprovou a regularização de 03 (três) contratos de trabalho dos maiores de 16 anos, restando irregular o trabalhador [REDAZIDA] visto que não possuía CPF; também foi regularizado o FGTS dos trabalhadores registrados. No turno vespertino da mesma data a empregadora **realizou o pagamento das verbas rescisórias** aos trabalhadores resgatados em dinheiro e mediante assinatura de **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT (CÓPIAS ANEXAS)**, inclusive aos menores de idade, bem como dos valores estipulados pelo MPT e pela DPU, por meio de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA)**, a título de danos morais individuais. Os procedimentos foram acompanhados pelo GEFM e reduzidos a termo em **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A empregadora também recebeu o **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259191021/01 (CÓPIA ANEXA)**, para apresentar por meio digital os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização, no sistema eSocial, do vínculo empregatício do empregado [REDAZIDO] admitido em 12/09/2021; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal do mesmo trabalhador. O Termo de Inspeção também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram cumpridas pela empregadora.

4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 06 (seis) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS)**, de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
2.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
3.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
4.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
5.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
6.	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]

4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

O representante da Defensoria Pública da União que acompanhou o GEFM realizou, por meio do **Ofício nº 4807605/2021 - DPU-SP/9OFC SP (CÓPIA ANEXA)**, o encaminhamento dos trabalhadores resgatados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Ipixuna, solicitando que fossem incluídos nos serviços, programas e benefícios assistenciais que façam parte das atribuições do referido Órgão.

4.7. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 23 (vinte e três) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.208.191-4 (CÓPIA ANEXA)**, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro do empregado [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

relacionado no auto de infração. A empregadora tomou conhecimento sobre a lavratura dos autos e da NCRE, por intermédio de sua representante nomeada por **Carta de Proposição (CÓPIA ANEXA)**, com assinatura do **Termo de Ciência EAEXGY1S (CÓPIA ANEXA)**. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.208.189-9	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	22.208.191-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.208.193-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	22.208.195-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
5	22.208.196-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.208.197-0	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.208.198-8	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.208.199-6	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
9	22.208.200-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
10	22.208.201-1	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
11	22.208.202-0	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
12	22.208.203-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
13	22.208.204-6	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
14	22.208.205-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
15	22.208.206-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
16	22.208.207-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
17	22.208.208-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
18	22.208.209-7	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.
19	22.208.210-1	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
20	22.208.211-9	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
21	22.208.212-7	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
22	22.208.213-5	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.
23	22.208.214-3	131746-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Lua Cheia práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os seis trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foram pagas e os vínculos empregatícios reconhecidos e formalizados pelo empregador. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi encaminhada ao órgão assistencial municipal de Nova Ipixuna/PA.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2022.

